



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 3

O caput do artigo 45-H acrescido à Lei 8.616/2003, pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 206/21, passa a ter seguinte redação:

45-H. É permitida ao adotante, além de promover as campanhas próprias de publicidade e marketing que façam menção ao espaço adotado e ainda aproveite dos benefícios legais das políticas afirmativas e dos indicadores "ESG" decorrentes desta adoção, a colocação de placas indicativas a de sua parceria com o Município, no interior da área adotada, a(s) qual(is) será(ão) visível(is) e indelével(is) em tamanho e disposição, contendo as informações sobre o adotante ou sinal distintivo com símbolos: comerciais ou logomarcas, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de co-parceiros que vierem a compartilhar, a área em questão:

Vereador Ciro Pereira

Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 206 / 21

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 24/11/21
Deza
Responsável pela distribuição